



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Piso da Enfermagem no Município de Novais e autoriza o Poder Executivo a complementar a remuneração dos profissionais com recursos da União no Exercício de 2023, em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Esta Lei dispõe no Município de Novais, sobre a complementação da remuneração de profissionais, a fim de dar cumprimento ao Piso da Enfermagem no Exercício de 2023, conforme dispõe a legislação nacional em vigor.

Art. 2º. O Poder Executivo de Novais fica autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde pelo Município de Novais e no limite destes, conforme informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 4º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados., utilizando-se em cada caso, ato próprio ou instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º. Serão obedecidas nas complementações a serem feitas aos servidores mencionados nesta Lei, as condições de retroatividade aplicados pelo Ministério da Saúde e respectivos repasses aos quais encontram-se vinculados.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, junto ao Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas salariais de que trata esta Lei, utilizando como fonte de recursos na sua abertura, o Excesso de Arrecadação na forma do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como base os recursos vinculados a serem transferidos pelo Governo Federal – Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novais, 20 de setembro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

JUSTIFICATIVA AO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

Excelentíssimo Senhor

LEONARDO APARECIDO RASTEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, de 20 de setembro de 2023, que **“Dispõe sobre o Piso da Enfermagem no Município de Novais e autoriza o Poder Executivo a complementar a remuneração dos profissionais com recursos da União no Exercício de 2023, em cumprimento à assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022”**.

Como se nota, a propositura trata conjuntamente de duas autorizações, sendo: a autorização para a complementação do **Piso da Enfermagem** dos servidores locais que militam nessa área, e a segunda, a abertura de crédito adicional especial para o financiamento das despesas, considerando tratar-se de recursos vinculados oriundos do Governo Federal.

A proposta é dar cumprimento no Município, ao que consta da Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

A complementação do piso salarial da categoria prevê os repasses para o presente exercício, levando-se em conta o estabelecido pelo Governo Federal quanto aos repasses a serem feitos ao nosso Município por parte do Ministério da Saúde, tornando-se inexigível na ausência desses repasses, no futuro.

Tendo em vista tratar-se de recursos orçamentários e financeiros estritamente vinculados, entendemos estar dispensado do impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, por não ser de natureza permanente nesse momento.

Trata-se portando de importante propositura que atende à necessidade e o interesse público, e em razão disso, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de setembro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal